



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA EDUCAÇÃO DO CAMPO
- FPMEDOC

Art. 1º. A FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA EDUCAÇÃO DO CAMPO, também designada pela sigla FPMEDOC, constituída de acordo com o Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 69/2005, é uma associação suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, constituída no âmbito do Congresso Nacional, com atuação em todo o território nacional, com sede e foro na Capital Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 2º. De acordo com o Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, que criou a política de educação do campo – PRONACAMPO e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, considera-se populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista pela Educação do Campo tem as seguintes finalidades:

- a) Promover o aprimoramento da legislação federal pertinente à Educação do Campo;
- b) Propor e acompanhar a tramitação de matérias legislativas no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas, que contribuam para a implementação de políticas públicas relacionadas a Educação do Campo;
- c) Promover debates e propor ações estratégicas sobre a Educação do Campo vinculadas ao projeto de desenvolvimento sustentável do país, articulando-se com outras ações públicas tais como: reforma agrária, agroecologia, soberania alimentar e preservação da natureza;



- d) Promover estudos relacionados com a Educação do Campo, em todos os níveis, modalidades e sistemas de Ensino;
- e) Promover um processo de integração interinstitucional voltado para o desenvolvimento da educação do campo e colaborar na articulação entre os entes federados, no âmbito legislativo e executivo;
- f) Monitorar e fiscalizar as políticas públicas e ações governamentais que se relacionem com a educação do campo;
- g) Promover simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao tema, divulgando seus resultados;
- h) Promover o intercâmbio com parlamentares estaduais e municipais, entidades da sociedade civil, movimentos sociais e sindicais, instituições públicas, no sentido de potencializar a implementação de políticas públicas para a educação do campo;
- i) Dialogar com órgãos e entidades relacionados à educação do campo visando promover a cooperação e integração dos mesmos com o Congresso Nacional;
- j) Estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nas discussões sobre o papel estratégico da Educação do Campo no desenvolvimento do país;
- e
- k) Fiscalizar e cobrar a implantação de normas públicas voltadas para a Educação do Campo.

Art. 4º. A Frente Parlamentar Mista pela Educação do Campo é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros e colaboradores(as):

I - como Membros Efetivos Federais: os Deputados Federais e Senadores da República que, subscrevam o Termo de Adesão da frente, o qual será encaminhado e autenticado pela mesa;

II - como Membros Regionais: Os Deputados Estaduais e Vereadores que aderirem a essa Frente, subscrevendo o respectivo Termo de Adesão;

III - como Membros Colaboradores, representantes de movimentos sociais e sindicais, dos Ministérios Governamentais e dos Ministérios Públicos, de



Conselhos e Fóruns, de entidades, associações e organizações sociais, de entidades de extensão rural e instituições relacionadas com os objetivos da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá conceder anualmente premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, a autoridades, organizações e a pessoas da sociedade civil, movimentos sociais e sindicais, que se destacarem positivamente no âmbito da educação do campo.

Art. 5º. São direitos dos membros Efetivos dessa Frente Parlamentar:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - votar nas Plenárias e Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Os membros regionais e colaboradores poderão participar, com direito a voz ou por meio de sugestões escritas das atividades da Frente Parlamentar, não tendo direito de votar ou ser votado nas Plenárias ou Assembleias Gerais.

Art. 6º - São instâncias de Direção da Frente Parlamentar Mista pela Educação do Campo:

- I. A Assembleia Geral, composta por parlamentares e membros colaboradores filiados à Frente;
- II. Plenária Parlamentar;
- III. A Coordenação Geral, formada pelo Presidente, Vice-presidente, Segundo Vice-presidente, secretaria geral e primeira secretaria.
- IV. A Secretaria Executiva: composta por deputados da Frente e assessorias parlamentares.

§ 1º A Mesa Diretora, poderá designar, dentre os parlamentares federais e estaduais integrantes da Frente, coordenadores estaduais, com a atribuição de promover articulação e representação nos respectivos Estados, no âmbito da Educação do Campo.



§ 2º Para a Secretaria Executiva, além dos Assessores e Secretários Parlamentares indicados por cada um dos respectivos parlamentares membros da Mesa Diretora também poderão ser solicitados funcionários do Congresso Nacional para apoio aos trabalhos da Frente Parlamentar.

Art. 7º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Propor modificações e revogações, total ou parcialmente, ao estatuto da Frente Parlamentar;
- b) Propor ações e iniciativas voltadas à educação do campo;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;
- d) Propor convênios e atividades à Mesa Diretora;
- e) Debater proposições e questões relacionadas a finalidades da Frente Parlamentar;
- f) Estabelecer as diretrizes políticas e prioridades de atuação da Frente Parlamentar; e
- g) Apresentar proposições e diretrizes prioritárias para o Plano de Trabalho Anual da Frente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, em data e horário determinado pela Mesa Diretora e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

Art. 8º. Compete à Plenária Parlamentar:

- a) Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o estatuto da Frente Parlamentar pela Educação do Campo;
- b) Eleger e dar posse à Mesa Diretora;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades e propor ações estratégicas para a Frente Parlamentar;
- d) Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;



- e) Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, forem adotados no interregno das Plenárias;
- f) Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros;
- g) Analisar e apresentar sugestões ao Plano de Trabalho Anual da Frente Parlamentar; e
- h) Apreciar e/ou deliberar sobre proposições que sejam apresentadas por qualquer dos seus membros, as quais serão enviadas à Mesa Diretora para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A Plenária Parlamentar reunir-se á ordinariamente, a cada semestre, em data e horário definido pela Mesa Diretora e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Frente.

§ 2º A Plenária reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 9º. O Presidente da Frente Parlamentar convocará a Plenária Parlamentar e a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de cinco dias, através de divulgação nos serviços de comunicação da Câmara e do Senado e por e-mail, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis, diretamente aos parlamentares membros dessa Frente.

Art. 10. Compete à Mesa Diretora:

- a) Marcar audiências públicas e demais atividade da Frente, assim como definir a periodicidade das suas reuniões extraordinárias;
- b) Representar a Frente em compromissos no território nacional ou no exterior;
- c) Instituir grupos de trabalhos, atribuir funções externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara e ao Senado Federal;



- d) Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara e do Senado, e demais Casas Legislativas sediadas no Brasil e no Exterior, visando promover intercâmbios políticos e legislativos, assim como sugerir iniciativas e procedimentos legislativos que se refiram a ações em prol dos objetivos da Frente;
- e) Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais possuam relação com as finalidades da Frente;
- f) Firmar acordos, convênios ou contratos com órgãos públicos ou com organizações e entidades sociais visando o exame, a discussão e a aplicabilidade das políticas em prol da Educação do Campo;
- g) Deliberar, aprovar e encaminhar proposições que sejam apresentadas à Frente;
- h) Apreciar e aprovar a proposta do respectivo Plano de Trabalho Anual da Frente; e
- i) Aprovar a participação de novos membros regionais ou colaboradores na Frente Parlamentar.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar convocará os membros da Mesa Diretora, para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de uma semana, através de divulgação por e-mail, diretamente aos parlamentares membros dessa Frente, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 11. Compete à Coordenação Geral:

- a) Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual da Frente e promover a sua implementação;
- b) Organizar as propostas de pauta das reuniões da Frente;



- c) Planejar as suas ações prioritárias e preparar as propostas dos Planos de Trabalho da Frente;
- d) Estabelecer a interlocução com os membros dos Grupos de Trabalho e demais parceiros; e
- e) Promover a execução das atividades programadas para a Frente Parlamentar.

Parágrafo único. A Coordenação Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, no horário e local previamente marcado.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

- a) Auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente;
- c) Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da Frente Parlamentar;
- d) Implementar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da Frente Parlamentar; e
- e) Acompanhar e coordenar as atividades do Grupo de Trabalho e Apoio Social.

Art. 13. A Mesa Diretora deverá estabelecer a formação de um Grupo de Trabalho e Apoio Social denominado “**GTA pela Educação do Campo**”, como uma estrutura e instância de apoio e participação social às atividades da Frente Parlamentar, com a finalidade de integrar continuamente e articular politicamente os representantes de instituições e órgãos parceiros, que atuam no âmbito da Educação do Campo e que venham a contribuir na implementação da “Frente Parlamentar Mista pela Educação do Campo”, como membros colaboradores em conjunto com os (as) respectivos(as) Assessores(as) Parlamentares dos membros da FPMEDOC, nos termos dos respectivos artigos 4º, III e 6º, V.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Temáticas para a formulação de propostas técnicas, pedagógicas e metodológicas como forma de subsidiar as



demais instâncias de caráter deliberativo da FPMEDOC.

Art. 14. Para efeito de instalação e trâmites legais desta Frente, será eleito no ato de sua recriação e aprovação deste estatuto, o Presidente, e sempre que possível, poderá acontecer a eleição concomitante dos demais membros da Mesa Diretora Nacional.

Parágrafo único. Não sendo possível a eleição dos demais membros da Mesa Diretora Nacional para os cargos constantes no artigo 6º, III, e conforme preconiza o *caput* do presente artigo, estes, serão eleitos, respectivamente, em Assembleia Geral, após a devida aprovação do Estatuto e registro de criação da FPMEDOC.

Art. 15. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação, na primeira Reunião Plenária de Constituição da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA EDUCAÇÃO DO CAMPO**.

Brasília/DF, em 20 de junho de 2023.

Deputado Federal LEONARDO MONTEIRO (PT/MG)

Presidente da FPMEDOC